

DECRETO-LEI Nº 146 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

(DOE 31/12/1969)

Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriores baixados continuam em vigor, nos termos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados por noventa (90) dias, a partir do dia 23 de dezembro de 1969, os prazos previstos nos artigos 90 e 106, do Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre terras públicas do Estado do Pará.

Art. 2º - O artigo 88 e o parágrafo 2º do artigo 102 do referido Decreto-lei n.º 57, de 22 de agosto de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Os atuais possuidores de terras do Estado, cujos títulos definitivos houverem sido ou vierem a ser declarados nulos, poderão, até 90 (noventa) dias após a declaração da nulidade, requerer a compra das mesmas áreas, em condições especiais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos".

"Art. 102 -

§ 2º - Os títulos a que se refere o item III, deste artigo, ficarão automaticamente, cancelados a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1973, desde que, até esta data, as terras de que tratam os referidos títulos não foram demarcadas, e o Estado recuperará o pleno domínio das mesmas terras, considerando-se renunciado o direito do titular a qualquer indenização ou retenção, qualquer que for o motivo ou pretexto".

Art. 3º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten.Cel. , ALACID DA SILVA NUNES